



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Inquérito Civil n. 1.22.000.001332/2022-11

RECOMENDAÇÃO N. 24/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no desempenho de suas funções institucionais, em especial, aquelas previstas no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, por intermédio do Procurador da República ao final assinado, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil Público n. 1.22.000.001332/2022-11, que visa à promoção da reparação aos filhos e às filhas das pessoas atingidas pela hanseníase no Estado de Minas Gerais, no contexto da política de segregação compulsória que resultou na separação de pais e filhos;

CONSIDERANDO que a reparação integral dos direitos das vítimas da política de segregação compulsória, aí incluídos os filhos separados de seus pais, engloba, entre outros aspectos, a regularização fundiária dos imóveis onde residem ou residiram as pessoas atingidas, garantindo-lhes o pleno acesso aos seus direitos sociais e de moradia;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a regularização fundiária da

Casa de Saúde Santa Fé, unidade da FHEMIG localizada no Município de Três Corações/MG, que historicamente abrigou pessoas atingidas pela hanseníase e seus familiares, sendo de vital importância para a efetivação dos direitos dos reparandos;

CONSIDERANDO que, no âmbito deste Inquérito Civil Público, foi requisitado à Prefeitura Municipal de Três Corações/MG que informasse, no prazo de 60 (sessenta) dias, o atual estágio da negociação com a FHEMIG para início do processo de regularização fundiária da Casa de Saúde Santa Fé;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta à requisição supramencionada, o que demonstra a ausência de informações sobre as providências adotadas ou o planejamento para a regularização fundiária da Casa de Saúde Santa Fé;

CONSIDERANDO que a omissão ou a postergação injustificada de medidas essenciais para a garantia de direitos fundamentais pode configurar violação de dever legal e constitucional, especialmente quando há um grupo vulnerável envolvido e a colaboração de outras esferas do poder público;

CONSIDERANDO que o Memorando FHEMIG/CSSFE 127/2024, de 27 de dezembro de 2024, relata o histórico de esforço daquela Fundação para a promoção da regularização fundiária da Casa de Saúde Santa Fé, e informa que inúmeras tratativas com o Município de Três Corações foram realizadas, ao longo de vários anos, sem sucesso;

CONSIDERANDO que a demora na regularização fundiária da Casa de Saúde Santa Fé pode acarretar prejuízos aos direitos dos reparandos, além de dificultar a implementação de outras medidas de reparação;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover a regularização fundiária urbana (REURB), conforme estabelecido pela Lei Federal n. 13.465/2017 e pelo Decreto Federal n. 9.310/2018, que visam a garantir o direito à moradia, à função social da propriedade e do imóvel, e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.465/2017 prevê a REURB de interesse social (REURB-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente

por população de baixa renda, o que se alinha à situação dos atingidos pela política de segregação compulsória pela hanseníase, que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária constitui um instrumento essencial para a concretização de diversos direitos fundamentais, como o direito à moradia (art. 6º da Constituição da República), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição da República), à função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e art. 182, § 2º, da Constituição da República) e à justiça social;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público Federal para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

RESOLVE RECOMENDAR a o MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG, por intermédio de seu Excelentíssimo Prefeito, que:

PLANEJE E INICIE, com a máxima urgência e prioridade possível, o processo de regularização fundiária (REURB) da Casa de Saúde Santa Fé, unidade da FHEMIG, localizada em Três Corações/MG, considerando a relevância da medida para a reparação dos direitos dos filhos e filhas das pessoas atingidas pela hanseníase e o dever legal do Município em promover os direitos constitucionais de moradia e da dignidade da pessoa humana, em articulação com a FHEMIG;

APRESENTE, no prazo de 90 (noventa) dias, um cronograma detalhado das etapas a serem desenvolvidas para a implementação da regularização fundiária da Casa de Saúde Santa Fé;

MANTENHA DIÁLOGO com os órgãos estaduais e federais pertinentes, em especial a FHEMIG, e com o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN, para viabilizar e acelerar o processo de regularização fundiária da referida Casa de Saúde, evitando novas postergações e buscando soluções conjuntas para os desafios apresentados.

REQUISITA, por fim, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar n. 75/93, que seja informado, no prazo de **90 (noventa) dias**, se pretende acatar a presente RECOMENDAÇÃO, parcial ou integralmente, e as razões para eventual negativa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

assinado digitalmente

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA

Procurador da República